



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 3.716/2008

De 13 de agosto de 2008.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA
FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.027.000,00 (Hum milhão e vinte e sete mil reais) para atender as despesas com a implantação de iluminação pública no Município de Patos.

Parágrafo Único – As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídos:

**02.06 – SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURAS E SERVIÇOS
URBANOS**

Rubrica: 25.752.1007.1027 – Ampliação e Eficientização da iluminação pública

Objetivo: Implantar iluminação pública no município de Patos.

Valor: 1.027.000,00

Elementos de Despesa:

4490.51 006 R\$ 975.000,00

4490.51 001 R\$ 52.000,00

Total R\$ 1.027.000,00

Fontes: 001 – Ordinário (Recursos do Tesouro Municipal) e 006 – Convênio

Finalidade: Liquidação das despesas com a implantação com a implantação pública no Município de Patos.

Prof. n.º 14/08 . PE .



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 2º - O decreto de abertura de crédito adicional especial ora autorizado explicitará as dotações a serem anuladas e os programas e as ações e/ou operações especiais para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas desta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de agosto de 2008.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.027.000,00 (Hum milhão e vinte e sete mil reais) para atender as despesas com a implantação de iluminação pública no Município de Patos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.06 – SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rubrica: 25.752.1007.1027 – Ampliação e Eficientização da iluminação pública

Objetivo: Implantar iluminação pública no Município de Patos

Valor: 1.027.000,00

Elementos de Despesas:

4490.51 006.....	R\$	975.000,00
4490.51 001.....	R\$	52.000,00
TOTAL.....	R\$	1.027.000,00

FONTES: 001- Ordinário(Recursos do Tesouro Municipal) e 006 - Convênio

FINALIDADE: Liquidação das despesas com a implantação de iluminação pública no município de Patos.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2008:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de capital decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento e do excesso de arrecadação proveniente da fonte do Convênio com o Ministério do Turismo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2009

Sem reflexo, pois as despesas de custeio e de capital emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2010

Sem reflexo, pois as despesas de custeio e de capital emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.027.000,00 (Hum milhão e vinte e sete mil reais) para atender as despesas com a implantação de iluminação pública no município de Patos.

FONTE DE CUSTEIO:

Fonte de recursos provenientes do Tesouro Municipal através de recursos ordinários e de Convênio celebrado com o Ministério do Turismo.

Na qualidade de ordenador de “despesas” do Município de Patos, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.